



ACORDO DE COOPERAÇÃO E FINANCIAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O TRIAVE - CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO AVE, TÂMEGA E SOUSA

Outorgantes:

Primeiro: MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, pessoa coletiva territorial de direito público número 501 306 870, com sede na praça 25 de abril, em Santo Tirso, neste ato representado pelo Dr. Alberto Manuel Martins Costa, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso e em representação do município, de aqui em diante designado por MUNICIPIO DE SANTO TIRSO.

Segundo: Miguel Oliveira e Daniela Marques, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Secretária do Conselho de Administração da Associação TRIAVE — Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, ambos com poderes para o ato, pessoa coletiva n.º 503 830 186, com sede na R. Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, na freguesia de Azurém, do concelho de Guimarães, autorizada ao abrigo do disposto do DL n.º 425/86, de 27 de dezembro, pelo Despacho n.º 26ª/SEAMJ/97, de 28 de fevereiro, publicado na 2ª série do Diário da República de 22 de março de 1997, inscrita por decisão da Direção-Geral do Consumidor na lista das entidades de resolução alternativa de litígios prevista nos artigos 16.º e 17.º da Lei n .º 144/2015, de 8 de setembro, na redação em vigor e integrada na rede de arbitragem de consumo prevista no artigo 4.º do mesmo diploma, adiante designada por Centro de Arbitragem.

Pressupostos:

- Que o TRIAVE Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave,
 Tâmega e Sousa integra a Rede Nacional de Arbitragem de Consumo;
- Que os centros de arbitragem de conflitos de consumo são uma forma rápida, eficaz e próxima dos consumidores e agentes económicos dirimirem os seus conflitos;
- Que a instituição da arbitragem necessária nos litígios de consumo relativos a serviços públicos essenciais e em todos aqueles cujo valor não exceda a







1.2

alçada dos tribunais de primeira instância, tornou este tipo de entidades fundamentais para o exercício dos direitos dos munícipes/consumidores;

- Que o TRIAVE possui desde a sua criação em 1997 nos termos do despacho do Ministério da Justiça n.º 26A/SEAMJ/97, de 22 de março – competência territorial para a resolução de conflitos de consumo ocorridos em Santo Tirso;
- Que este centro de arbitragem de conflitos de consumo foi, desde o início do seu funcionamento, financiado indiretamente pelo Município de Santo Tirso, através da Associação de Municípios do Vale do Ave;
- Que os municípios têm nos termos do art.º 23.º n.º 2 alínea I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro como uma das suas atribuições a defesa do consumidor e os tribunais arbitrais de consumo são um meio privilegiado dos consumidores acederem à justiça;
- Que o TRIAVE Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, tal como todas as entidades que integram a Rede Nacional de Arbitragem de Consumo, é financiado pelos Municípios, pelo Ministério da Justiça, pelo Ministério da Economia, através do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, e pelas Entidades Reguladoras dos serviços públicos essenciais (ANACOM, ERSE, ERSAR e AMT);
- Que o TRIAVE coopera com os organismos autárquicos de apoio ao consumidor da sua área territorial com base numa relação funcionalmente estruturada;
- Que este centro de arbitragem de conflitos de consumo, desde a sua criação em 1997, estabeleceu uma cooperação funcional com o CIAC de Santo Tirso que tem vindo a ser continuamente aprofundada;

É celebrado entre o Município de Santo Tirso, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Alberto Costa, e o TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, neste ato representado pelo Senhor Dr. Miguel Oliveira e pela Senhora Dr.ª Daniela Marques, respetivamente Presidente e Secretária do Conselho de Administração, nos termos do art.º 20.º dos Estatutos





Bt J.

desta associação, o presente acordo de cooperação e financiamento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

Constitui objeto do presente acordo os termos do apoio financeiro a conceder pelo Município de Santo Tirso ao TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa, doravante designado apenas por Centro, e da cooperação entre esta última entidade e o Centro de Informação Autárquico ao Consumidor do Município de Santo Tirso, doravante designado por CIAC.

Cláusula 2.ª (Financiamento)

O financiamento anual será de € 16.595,52 efetuado em doze prestações mensais de € 1.382,96, liquidadas até ao final de cada mês.

Cláusula 3.ª (Envio de Processos)

O CIAC poderá encaminhar para o Centro todos os processos respeitantes a conflitos de consumo, para os quais este possua competência territorial e em razão do valor, que serão tramitados através dos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem.

Cláusula 4.ª (Assessoria Jurídica e Funcionalidades do Serviço)

1 – O Centro, durante o seu horário de funcionamento, compromete-se a assessorar telefonicamente e por email, através do seu serviço jurídico, o CIAC em todas as questões relacionadas com o Direito do Consumidor, nomeadamente no âmbito da receção de processos e da prestação de informações.







2 – O Centro compromete-se a fomentar a implementação no CIAC de valências do seu serviço que tenha implementado, ou venha a implementar, noutros organismos autárquicos de apoio ao consumidor da sua área territorial.

Cláusula 5.ª

(Atividades Formativas)

- 1 O Centro compromete-se a efetuar ações formativas personalizadas aos técnicos do CIAC, quando tal se afigure necessário ao bom funcionamento do organismo autárquico e ao "trabalho em rede".
- 2 Os técnicos do CIAC participarão em todas as ações formativas realizadas pelo Centro que se destinem aos colaboradores dos organismos autárquicos de apoio ao consumidor.

Cláusula 6.ª

(Gestor do Acordo de Cooperação e Financiamento)

Para o acompanhamento do Acordo de Cooperação e Financiamento foi designada gestora a Chefe de Serviço de Apoio ao Consumidor, Olga Gracinda Costa Fernandes Monteiro.

Cláusula 7.ª

(Atividades de Divulgação)

- 1 O Centro proporá anualmente ao CIAC a realização de atividades de divulgação no âmbito do direito do consumidor e do serviço que prestam à comunidade.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o Centro efetuará no Município de Santo Tirso, em cooperação com o CIAC, o tipo de ações que tenha programado, ou venha a programar, para os restantes municípios abrangidos pela sua área territorial de competência.



J. 01.



Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 gap@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt Cláusula 8.ª (Alteração)

O presente protocolo poderá ser alterado por acordo das partes.

Cláusula 9.ª (Vigência)

A vigência do presente acordo iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de 2021 e terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia, por qualquer um dos outorgantes, por escrito, por carta registada c/AR, com antecedência de dois meses relativamente ao término do prazo de qualquer uma das renovações.

Santo Tirso, 14 de dezembro de 2020

Alberto Mum Starten d. Lat

O Primeiro Outorgante

(Dr. Alberto Costa)

Os Segundos Outorgantes

(Dr. Miguel Oliveira)

SISTEMA CETTIFICADO

CETTIFICAÇÃO

CETTIFICA

(Dr.ª Daniela Marques)

Jamiela Narpus





